

REGISTRO DE COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DE MEDIANEIRA

Sumário

1. DA FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2
Z.MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	2
2.1 Presidente	2
2.2 Vice-Presidente	5
2.3 Secretário da Mesa	ε
3. PLENÁRIO	е
4. VEREADORES	8
5. ESTRURURA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL	g
5.1 Organograma Administrativo	g
5.2 Das Competências dos Departamentos Previstos no organograma	10
5.2.1 Presidente	10
5.2.2 Controladoria	10
5.2.3 Ouvidoria	11
5.2.4 Departamento Jurídico	12
5.2.5 Departamento Processo Legislativo	12
5.2.6 Departamento Financeiro	12
5.2.7 Departamento Imprensa, Comunicação e Informática	12
5 2 8 Denartamento de Protocolo, Almoxarifado, Recenção e Expedição	12



1. DA FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento Político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

As Funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

As funções de Fiscalização Financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em Geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética Politico-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações Político-administrativas previstas em lei.

A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da sua estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

2.MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Presidente

Compete ao Presidente da Câmara:

- I representar a Câmara Municipal, em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário; II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;
- V fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;



- VII apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior; VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as Indicações Partidárias;
- XI mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;
- XIII administrar os Serviços da Câmara Municipal; fazendo lavrar os Atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;
- XVII conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII- requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;
- XXI convocar o Suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno:
- XXIII designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes:
- XXIV dirigir as Atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:



- a) convocar Sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador; 15
- I) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo,
- e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.
- XXV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de Propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os Vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXVI ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVII determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;



XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o Balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os Atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - mandar expedir Certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI - exercer os atos de poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XXXIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

2.2 Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

2.3 Secretário da Mesa

Compete ao Secretário:

- I organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- II fazer a Chamada Nominal dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotar os comparecimentos e as ausências;
- III fazer a inscrição dos Oradores para o uso da Palavra Livre;
- IV coordenar a elaboração das Atas das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V substituir os demais membros da Mesa, quando necessário. Parágrafo único. Caberá ao Secretário ou ao Funcionário designado pelo Presidente para Assessorar a Sessão, os trabalhos de leitura das Atas, Proposições e



demais expedientes inclusos na Ordem do Dia, que mereçam conhecimento da Casa; bem como elaborar as Atas e gerir a correspondência, providenciando, através da presidência a expedição de Ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

3. PLENÁRIO

O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do Conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

A forma legal para deliberar é a Sessão.

Quórum é o número determinado pela Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações.

Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;
- II discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
- III apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda de mandato de Vereador:



- b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou do País por qualquer tempo;
- e) atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) regulamentação das Eleições dos Conselhos Distritais;
- h) delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa.
- VI expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, nos termos do Artigo 179 e seguintes deste regimento;
- X eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos; XII propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.



4. VEREADORES

Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação por voto secreto e direto.

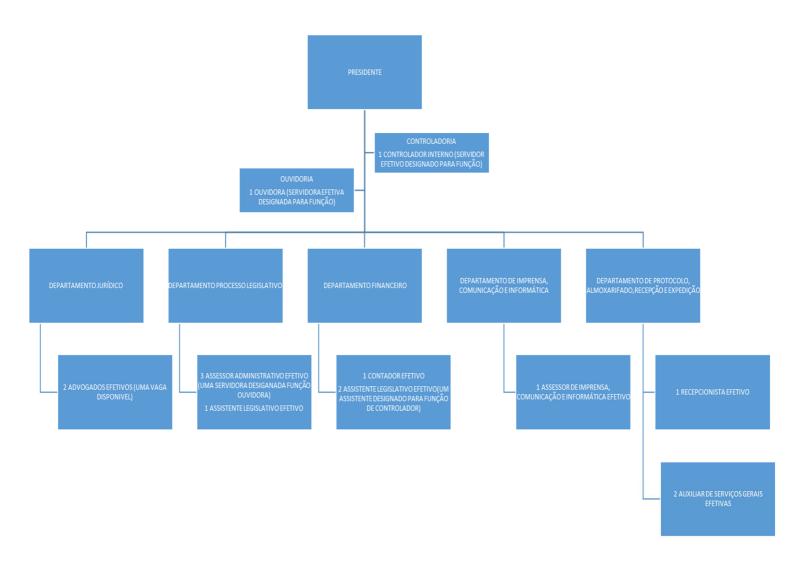
São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município: I - comparecer, na hora regimental, nos dias designados às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento; II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; 24 III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou voto, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer; IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua População; V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público; VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização. VII - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município; VIII - manter o decoro parlamentar; IX - não residir fora do Município; X - conhecer e observar o Regimento Interno. Parágrafo único. Durante as sessões, os Vereadores somente poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados com paletó e gravata e as Vereadoras vestindo trajes sociais, sendo lícito à Mesa Diretiva credenciar um assessor para acompanhar os trabalhos.



5. ESTRURURA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A estrutura administrativa da Câmara Municipal está organizada em departamentalização conforme organograma administrativo.

5.1 Organograma Administrativo





5.2 Das Competências dos Departamentos Previstos no organograma

Conforme organograma administrativo do Poder Legislativo podemos definir as atribuições atreladas a cada Departamento específico.

5.2.1 Presidente

Compete ao Presidente a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, destacandose os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em Plenário. Respondendo pelas ações praticadas pela Câmara Municipal. Suas atribuições e competências são definidas pelo Regimento Interno da Casa Resolução nº 001 de 20 de dezembro de 1990.

5.2.2 Controladoria

A Controladoria é o Departamento responsável pelo sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Medianeira, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Suas finalidades estão definidas na Lei Municipal nº 118 de 22 de setembro de 2019 que são:

- l verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano:
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;
- III apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI exercer o controle sobre os Projetos de Lei e a sua regular análise, sob a égide da Lei 101/2000;



VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

IX — auxiliar o Poder Legislativo a controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal do Poder Executivo;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

5.2.3 Duvidoria

A Ouvidoria é um canal de Comunicação do Órgão Público com o Cidadão e foi desenvolvida para a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Suas atribuições estão estabelecidas no art.13 da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que são:

- l promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário:
- II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.



Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

l - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

5.2.4 Departamento Jurídico

Departamento responsável pela análise e emissão de parecer, formal ou verbal, sobre os atos administrativos praticados pela Câmara Municipal e ainda acompanhamento e realizações de atos jurídicos no Foro judicial e extrajudicial que envolvem o Poder Legislativo.

5.2.5 Departamento Processo Legislativo

Departamento responsável pela produção, tramitação, revisão e arquivamento dos documentos legislativos propostos em plenário ou não, bem como diversos outros documentos relacionados ao setor.

5.2.6 Departamento Financeiro

Departamento responsável pelo processamento financeiro, contábil, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal, alimentação dos registros em sistemas específicos.

5.2.7 Departamento Imprensa, Comunicação e Informática

Departamento responsável pela Produção e divulgação do material institucional, cobertura jornalística dos eventos internos e externos, tratamento das fotografias, produção de artes e áudios visuais, manutenção e operação dos equipamentos de transmissão, apoio a produção dos cerimoniais, produção do material visual da infraestrutura, suporte na manutenção dos computadores, suporte configuração de rede.

5.2.8 Departamento de Protocolo, Almoxarifado, Recepção e Expedição

Departamento responsável pelo controle de entrada e saída documental da Câmara Municipal, recepção e atendimento de pessoas nas dependências da Câmara e via telefone, apoio ao controle de materiais de expediente, tanto no recebimento de bens e saída de estoque.